

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(DA SRA. CAROLINE DE TONI)

Revoga a Lei 9.956, de 12 de janeiro de 2000 para permitir o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. 2º Fica revogada a Lei 9.956, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição revogar a Lei nº 9.956/00, que proíbe o funcionamento de bombas de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) divulgou um estudo, em 2018, com nove medidas para baratear o custo do combustível. Entre elas, a implantação de postos de autoatendimento - quando o próprio cliente abastece o veículo. Para o conselho, dono do posto teria redução de encargos trabalhistas, com consequente queda do preço final ao consumidor. Ou seja, a existência de uma forma mais eficiente do ponto de vista econômico e com menor custo ao consumidor de prestação de serviços não pode ser barrada apenas porque desagrada alguns setores específicos da sociedade, em detrimento do bem-estar geral da sociedade.

O modelo de postos de autosserviço existe nos Estados Unidos desde a década de 1950. Os postos de gasolina geralmente não têm frentistas. O próprio motorista põe a gasolina no tanque do veículo, permitindo a venda por um preço mais barato, já que reduz o custo trabalhista do empresário.

No Brasil, todo posto de combustível é obrigado a ter frentistas, o que aumenta encargos e dificulta na redução no preço do combustível. Já houve uma tentativa de implantação do *self-service*, mas a iniciativa enfrentou forte resistência dos sindicatos.

O artigo 1.º da Lei n.º 9.956, de 12 de janeiro de 2000, proíbe o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional, sob o argumento de preservar empregos.

Entende-se que essa lei fere o direito de livre iniciativa, que vem a ser um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, pois proíbe um modelo de negócio sem que se demonstre um risco para a sociedade decorrente dessa atividade. É algo que no mundo inteiro já se pratica.

Vale ressaltar que, quando foram implantados os caixas de autoatendimento nos bancos, gerou-se uma polêmica terrível, e hoje em dia, trouxe muito benefício e agilidade no atendimento à sociedade.

Assim, visando melhorar os preços diretamente para o consumidor, a proposição pretende apresentar uma solução que poderá auxiliar o setor de combustíveis, para que seja permitido o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis em todo o território nacional. Acredita-se que o impacto das medidas propostas seja positivo para a sociedade.

Por tais motivos é que apresentamos o presente projeto de lei, o qual traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal PSL/SC